



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 115/90

Súmula: ESTABELECE O REGIME JURÍDICO, REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA -Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Iporã, Estado do Paraná é o da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT - e se regerá, inclusive, pelas normas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e da Previdência Social - INSS.

Art. 2º - Os atuais funcionários efetivos poderão optar pelo enquadramento no regime celetista ou permanecer em seu regime, que se considerará em extinção.

Parágrafo Único - Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo I e os Empregos constantes do Anexo II, com os respectivos salários e vencimentos.

Art. 3º - Os cargos em comissão serão providos pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando entender conveniente e serão escolhidos preferencialmente entre servidores ocupantes de empregos de carreira ou pessoas que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

Parágrafo Único - Exceto à garantia de emprego, aos servidores comissionados são assegurados todos os direitos compatíveis com o regime celetista para os exercentes de função de confiança.

Art. 4º - Os servidores regidos pela CLT, para ingresso nos empregos ou funções, dependerão de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

§ 1º - A inscrição para o concurso público de que trata este artigo será a pedido aos não estáveis e, de ofício, para os estáveis

.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 02

.....

§ 2º - Os servidores inabilitados, estáveis, integrarão quadro em extinção e os não estáveis que, até três anos, não forem admitidos por concursos, serão demitidos, com as verbas rescisórias próprias de seu regime, a qualquer tempo.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos de que trata o Art. 3º, terão remuneração fixadas pelo Anexo I que integra esta lei.

Parágrafo Único - Poderão ser concedidos aos ocupantes de cargos em comissão de que trata este artigo, ou funções de confiança, gratificações por regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva e de Representação, cada uma em percentual variável entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento), através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Ao servidor posto à disposição por outras esferas de governo (Federal, Estadual ou Municipal) para prestar serviços ao Município, ocupando cargo em comissão ou exercendo função de confiança, o Executivo Municipal poderá conceder gratificação especial, que cessará concomitantemente com a cessação da prestação dos serviços.

TITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O quadro único de pessoal da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná será composto por Cargo em Comissão, Empregos públicos, funções gratificantes e cargos e empregos públicos em extinção.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - **EMPREGO PÚBLICO** - O exercício por um servidor, das atividades instituídas na organização funcional, com denominação própria, atribuições específicas e salário correspondente estabelecido em lei.

II - **EMPREGADO PÚBLICO** - O servidor admitido para o exercício de uma função ou atividade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

.....

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná

A TRIP



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 03

.....

III- GRUPO OCUPACIONAL - O conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre atividades de cada uma a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IV - CATEGORIA FUNCIONAL - O conjunto de atividades identificadas pela natureza do trabalho e pelo grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

V - ADMISSÃO - O procedimento de ingresso do empregado público regido pela CLT, mediante aprovação e classificação em concurso público;

VI - REFERÊNCIA - É o enquadramento de empregado público num determinado identificador funcional que regerá o respectivo salário;

VII - ESCALA DE REFERÊNCIA - Identificador numérico de cada categoria funcional do servidor de carreira determinando os respectivos valores salariais;

VIII - PROGRESSÃO FUNCIONAL - É a mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior;

IX - ASCENSÃO FUNCIONAL - É a passagem do servidor de um identificador funcional para outro, dentro da mesma categoria;

X - CARGO - É o conjunto de atribuições, instituído na organização funcional, com determinação própria e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

XI - FUNÇÃO - É a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria funcional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de certos serviços;

XII - RECONDUÇÃO - O concursado, que não for aprovado no estágio probatório, terá direito a retornar ao emprego anterior.

CAPITULO II

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

Art. 9º - A classificação dos empregos público de carreira, de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigível e complexidade de suas atribuições é a estabelecida pelo Anexo II que integra a presente lei.

.....



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 04

.....

Art. 10 - A estrutura básica dos empregos de carreira, fundamenta-se na similaridade, caracterizando-se em VII Grupos Ocupacionais :

GRUPO I - S U P E R I O R

Compreende as funções cujas tarefas requerem elevado grau de atividade mental, exigindo conhecimentos técnicos a nível superior. Os ocupantes dos empregos deste grupo deverão possuir formação universitária.

GRUPO II - T É C N I C O

Compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimento a nível de 2º Grau ou curso técnico específico, caracterizando-se por certa complexidade e pouco esforço físico.

GRUPO III - A D M I N I S T R A T I V O

Abrange as funções cujas atividades estejam ligadas à preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas ao âmbito burocrático

GRUPO IV - O B R A S

Corresponde às atividades ou funções cujas tarefas exijam conhecimentos profissionais e relativo esforço físico e estão ligadas aos serviços de obras de qualquer natureza, desenvolvidas pela municipalidade.

GRUPO V - R O D O V I Á R I O

Abrange funções ou atividades ligadas com serviços de capacitação profissional de relativo esforço físico, preparação e habilitação na operação de máquinas, viaturas, serviços mecânicos, de topografia, tornearia, técnico de obras e técnico de pavimentação asfáltica e obras complementares.

GRUPO VI - S E R V I Ç O S G E R A I S

Compreende funções cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina e predominante esforço físico.

GRUPO VII - M A G I S T É R I O

Conjunto de atividades inerentes à educação, nela incluídas a direção, o ensino, a supervisão e orientação. Os ocupantes

.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

folha 05

.....
(ocupan-)tes deste grupo deverão possuir conhecimentos teóricos e ' habilidades pedagógicas.

Os empregos deste grupo operacional compreende aos seguintes níveis:

PROFESSOR

NÍVEL I - Compreende os não habilitados com o 1º Grau ' completo ou incompleto.

não habilitados: aos leigos aos cursistas de 1º e 2º grau; aos portadores de comprovantes de curso de 1º grau.

NÍVEL 02 - Compreende o professor com o 2º grau completo, não específico para o ' Magistério

Não Habilitados: a portadores de formação específica a nível de 2º grau.

NÍVEL 03 - Compreende o professor de formação específica a nível de 2º grau para o Magistério.

Habilitados: Aos portadores de formação específica a nível de 2º grau para função docente: Normal Colegial, Logos II e Hapront.

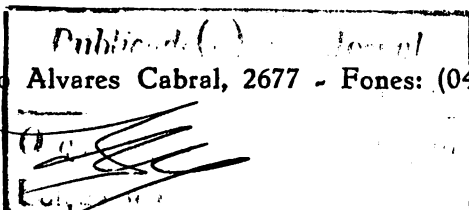
NÍVEL 04 - Compreende o professor com Licenciatura Curta, na área do Magistério.

Licenciatura Curta: portadores de Diploma de Licenciatura Curta na área de ' Filosofia, Ciências e Letras ou 2º Grau completo mais ' estudos adicionais ou cursos de Especialização, devendo ambos ter uma carga horária igual ou superior a 965 horas.

NÍVEL 05 - Compreende professor com Licenciatura Plena, ' na área do Magistério.

Licenciatura Plena: aos ' portadores de diploma de ' Licenciatura Plena na área de Filosofia, Ciências e Letras.

.....





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 06

.....

Art. 11 - Os empregos públicos serão organizados e providos em carreira, conforme sua natureza técnica, profissional e complexidade, guardando correlação com a finalidade do órgão.

Parágrafo Único - Enquanto houver possibilidade de recondução fica vedada a nomeação para o respectivo emprego.

Art. 12 - Nos empregos do grupo ocupacional técnico administrativo e serviços gerais, sem prejuízo da execução das atribuições do emprego fica reservado 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência física (Art. 37, Inciso VIII da Constituição Federal).

Parágrafo Único - A admissão do deficiente físico no emprego público, independentemente de concursos públicos, far-se-á entre interessados, mediante teste de aptidão de acordo com critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III

DA DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU CARGOS EM COMISSÃO

Art. 13 - O empregado público designado para responder por função de confiança ou cargo em comissão, poderá optar entre a respectiva remuneração ou perceber além do salário de carreira, uma gratificação de função conforme estabelecido no Anexo IV.

§ 1º - O Prefeito Municipal estabelecerá os critérios e conveniência para concessão e percentual da Gratificação de Função, obedecendo o disposto neste artigo e hierarquia funcional.

§ 2º - Exonerado da função de confiança ou de cargo em comissão, o empregado deixará de perceber a gratificação de função, voltando a receber tão somente o salário de carreira.

§ 3º - A gratificação de função de que trata este artigo, é a própria da função de confiança, de que trata o parágrafo único do art. 468 da CLT, não se incorporando para nenhum efeito legal, ao salário de carreira.

Art. 14 - Os empregados de carreira nomeados para função de confiança ou cargo em comissão não serão remunerados por horas extraordinárias.

Art. 15 - A gratificação de função integrará o salário para



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 07

.....
o cálculo do décimo terceiro salário e das férias.

CAPÍTULO IV

DOS SALÁRIOS

Art. 16 - Os salários dos empregados públicos de carreira, re-
presentados através das escalas de referência "SC" conforme estabele-
cido no Anexo II são os constantes do Anexo III que integra a presen-
te lei.

Art. 17 - Cada emprego terá um salário básico ou inicial até
a última referência, sendo a da última referência, o salário máximo'
do emprego.

Parágrafo Único - Os salários considerados do básico ou ini-
cial até a última referência, em cada categoria de emprego, propor-
cionarão ao empregado perceber aumento real de remuneração.

Art. 18 - Os empregados com atribuições iguais ou assemelha-
dos, ocupando a mesma categoria funcional, terão isonomia de salário

Parágrafo Único - A isonomia de salário refere-se ao emprego
e não à atribuição, função ou responsabilidade.

Art. 19 - O avanço de uma referência de salário para outra ,
dar-se-á dentro das condições do plano de carreira instituído nesta'
lei.

Art. 20 - É de 30 (trinta) vezes o limite de relação entre o
maior e menor salário, este atribuído aos empregados de referência '
"SC 01" eo maior, percebido pelo Prefeito Municipal, não consideran-
do a parte variável.

Art. 21 - O total das despesas com o pessoal compreende a re-
muneração, incluídas as partes fixas e variáveis e os encargos soci-
ais previstos em lei, não ultrapassará o limite estabelecido na Cons-
tituição Federal.

DAS VANTAGENS ADICIONAIS

Art. 22 - Aos empregados de carreira poderão ser oferecidos '
as seguintes vantagens sobre os salários:

a) - 2,5% (dois virgula cinco por cento) a cada cinco anos '
de efetivo serviço prestado ao Município;

A
Ó



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 08

.....

b) - Adicional por conclusão de curso ou estágio de aperfeiçoamento, previamente definidos pelo Executivo Municipal, em que obtenha aprovação, num percentual de 2% (dois por cento) por curso ou estágio, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

c) - Adicional, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por conclusão de curso superior, correspondente a:

I - Correlato à função empregatícia..... 4% por ano de curso

II - Não correlato à função empregatícia..1,5% por ano de curso

Parágrafo Único - As vantagens estabelecidas nesta seção, serão incorporados ao salários a partir da: data do protocolo do requerimento deferido, observando-se mais o seguinte critério:

I - Adicional por tempo de serviços: em 1º de janeiro do exercício seguinte à data do atingimento ao da contagem;

II - Curso ou estágio: 06 (seis) meses após a conclusão do mesmo;

III - Curso superior: 06 (seis) meses após a diplomação.

Art. 23 - As vantagens das letras "b." e "c." do artigo anterior não alcançam aos empregados de carreira do grupo ocupacional de Magistério, os quais já tem, por força de sua graduação profissional, vantagem correspondente.

CAPITULO V

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 24 - considera-se Plano de Carreira a distribuição dos empregos em grupos ocupacionais e em categorias funcionais, e os diferentes níveis de salários do emprego na classe.

parágrafo Único - O Plano de Carreira aplica-se somente aos servidores que exercem empregos de carreira e aos admitidos nos termos do art. 12 e parágrafo único.

Art. 25 - O empregado integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para:

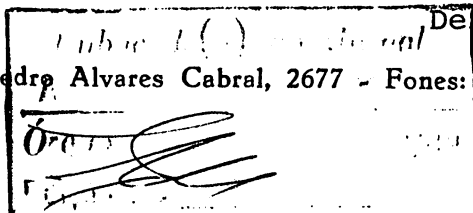
PROGRESSÃO FUNCIONAL

Denomina-se acesso horizontal ou seja, passagem de uma referência para outra dentro da mesma categoria funcional;

ASCENSÃO FUNCIONAL:

Denomina-se acesso vertical, ou seja passagem de

Rua Pedro Alvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÁ - Paraná





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 09

.....

um indicador funcional para outro, de categoria superior, dentro da mesma categoria funcional.

Art. 26 - A progressão funcional dar-se-á após atendido cumulativamente pelo empregado os requisitos quanto ao tempo de serviço, e quanto ao mérito.

Parágrafo Único - Para efeitos cumulativos, considera-se tempo de serviço como primeira condição e como segunda a avaliação do mérito.

Art. 27 - A aquisição do tempo de serviço para cumular o mérito dar-se-á a cada biênio, respeitando-se:

I - Perde o direito de aquisição do tempo e direito à progressão funcional, o empregado que durante cada período de aquisição

a) - Receber formalmente, por duas vezes, por semelhante ou diferente fato, suspensão do serviço;

b) - Faltar ao serviço, sem motivo justificado, 05 (cinco) dias.

c) - Estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

d) - For julgado culpado em virtude de processo administrativo.

e) - Estiver há mais de 50% (cinquenta por cento) do período de aquisição, afastado de suas funções, exceto para ocupar cargo em comissão.

II - Na hipótese da letra "c" do inciso anterior, encerrado o processo administrativo, com conclusão de improcedência ou inocência do empregado, este terá direito retroativo à aquisição do tempo de serviço.

III - O cumprimento da suspensão prevista na letra "a" do inciso I por parte do empregado, não assegura o direito à progressão.

Art. 28 - A aquisição do mérito, para acumular com o tempo de serviço, dar-se-á pelo sistema de avaliação de desempenho do empregado, através de Instituto de Progressão Funcional - IPF - a ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 29 - Os requisitos cumulativos, tempo de serviço e mérito, são aplicados a todos os empregados ocupantes de empregos de

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná

Publicado em 11/01/91

A T O R



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

folha 10

.....
carreira em todos os grupos ocupacionais.

§ 1º - A avaliação do mérito será realizada anualmente, no mês de maio e a aquisição da progressão funcional dar-se-á no interstício de tempo definido pelo Artigo 36 desta lei.

§ 2º - Na hipótese de não avaliação, o empregado não perde o direito da acumulação do mérito.

§ 3º - Na hipótese da não concessão dar-se-á ciência ao empregado constando-se a descrição do fato ou fatos que consubstanciaram a perda do direito à progressão.

§ 4º - Do indeferimento da progressão funcional cabe ao empregado o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 30 - A ascensão funcional fica condicionada a existência de vagas, atendimento dos requisitos do novo emprego e à aprovação prévia em concurso público de provas e ou provas e de títulos.

Art. 31 - Para os empregos de grupo ocupacional Magistério - Categoria funcional de professor, a ascensão funcional dar-se-á no primeiro mês do semestre letivo, desde que o interessado apresente formalmente os requisitos exigidos ao novo nível de professor.

§ 1º - O acesso de que trata este artigo independe de realização de concurso público e de vagas, sendo facultado a cada professor já contratado por concurso público.

§ 2º - Só serão admitidos títulos obtidos após a realização do concurso.

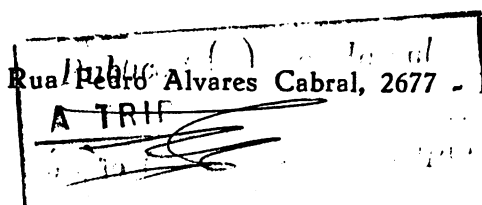
Art. 32 - Ao empregado de carreira no exercício de função gratificada ou de cargo em comissão, não se impede a progressão funcional.

CAPITULO VI

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 33 - O Poder Executivo Municipal, diante da necessidade temporária e de excepcional interesse público, poderá contratar pessoal por tempo determinado (Inciso IX - Art. 37 da Constituição Federal).

§ 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á nos seguintes casos:



Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 11

-
- I - Calamidade pública;
 - II - Epidemias ou surto de epidemias;
 - III - execução de obras indispensáveis, com caráter de urgência e quando o quadro de empregados for, para isso, insuficiente.
 - IV - Execução de serviços indispensáveis em caráter de urgência e quando o quadro, para isso, for insuficiente.
 - V - De professor, grupo operacional VII, Magistério, quando' for confirmada a quantidade insuficiente de professores para atendimento das aulas inclusive para cumprimento de convênios com a Secretaria de Estado da Educação ou instituição de cunho educacional.

§ 2º - A contratação de pessoal terá o limite máximo de tempo nos casos do parágrafo anterior:

- I - Para Incisos I e II, a duração dos casos;
- II - Para os Inciso III e IV a execução da obra ou serviços;
- III - Para o inciso V o semestre ou ano letivo.

§ 3º - Quando o caso requerer a contratação de número igual ' ou superior a 08 (oito) pessoas, o Poder Executivo divulgará pela imprensa, aviso de contratação temporária de pessoal, constando:

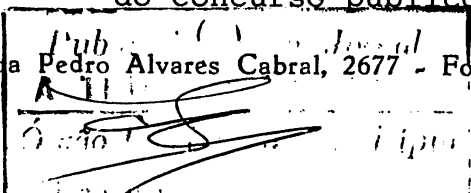
- I - Finalidade da contratação;
- II - A quantidade de pessoal;
- II - Os requisitos exigidos;
- IV - O valor do salário;
- V - O tempo de duração da contratação;
- VI - Local de trabalho;
- VII - Teste seletivo.

§ 4º - O valor do salário do pessoal, nos casos deste artigo não será superior à referência inicial do empregado de carreira.

§ 5º - O regime de trabalho para as pessoas de contratação ' temporária é o definido no artigo 1º desta lei.

§ 6º - Na hipótese de existir pessoa aprovada em concurso público; ainda não admitida por inexistência de vagas, e que atenda ' aos requisitos para a contratação, a ele se dará preferência, obedecida a ordem de classificação.

§ 7º - No caso do parágrafo anterior, a contratação por tempo determinado concretizada não assegura ao concursado, o mesmo direito do concurso público.





Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
lei nº 115/90

Folha 12

.....

§ 8º - Para a contratação de professor amplia-se aplicação do disposto no § 3º deste artigo, procedendo-se a divulgação de aviso de contratação para qualquer quantidade de vagas existentes.

§ 9º - Na contratação de professor, o titular do órgão de Educação do município nomeará uma comissão de 03 (três) professores para aplicação de provas de suficiência pedagógica, havendo mais de um interessado para cada vaga.

Art. 34 - A contratação de pessoal prevista neste capítulo, terá como objetivo maior atender às necessidades momentâneas e em caráter de urgência e não sobrecarregar o quadro permanente de empregados de carreira.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - São isentos de taxas, emolumentos ou custas, os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa interessem ao empregado municipal, nessa qualidade.

Art. 36 - Fica estabelecido o mês de março como data base para a concessão de aumento salarial, e, a cada dois anos, o mês de setembro para a progressão funcional.

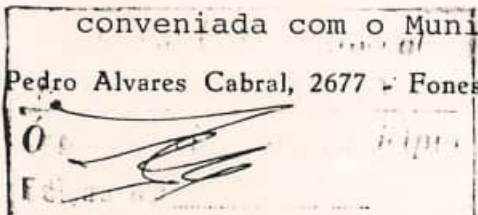
Art. 37 - Na reavaliação dos empregados ou funções do Município, procedida em aplicação da presente lei, os benefícios decorrentes serão estendidos ao pessoal inativo, de conformidade com o que determina o § 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 38 - O Município assegurará ao servidor, os direitos previsto no artigo 7º, Incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, e os que nos termos da lei, visem melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:

I - Duração de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada nos termos que dispuser a lei.

II - Assistência gratuita em creche e pré-escolar, desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade, em instituição mantida ou conveniada com o Município.

Rua Pedro Alvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÁ - Paraná





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

Folha 13

.....
III - Adicional de remuneração para as atividades, insalubres ou perigosas, nos termos da lei.

Art. 39 - A jornada de trabalho do pessoal do grupo Ocupacional VII do Magistério, será fixada por Decreto do Executivo Municipal

Art. 40 - O salário do pessoal independentemente do regime jurídico, da estabilidade funcional e do tempo determinado, será o mesmo fixado para função idêntica ou assemelhada.

Art. 41 - Os valores constantes dos Anexos I e III poderão ser reajustados, por ato próprio do Executivo Municipal, até os limites dos índices da inflação, no período.

Art. 42 - Poderá o Executivo Municipal, contratar pessoal para serviços de natureza Técnico-Científica, pelo regime da CLT, e/ou por contrato de natureza civil, mediante remuneração ou honorários ao preço de mercado, de acordo com a necessidade do Município, por tempo determinado.

Parágrafo único - Dentre os contratos compreendidos neste artigo, incluem-se os relativos à Educação e Cultura, além do de obras de natureza, bem assim pessoal necessário ao desenvolvimento de serviços conveniados com o Estado, Município ou Federação, em qualquer área civil ou militar.

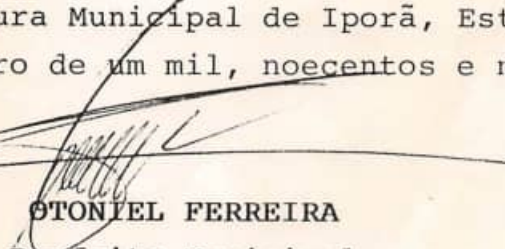
Art. 43 - O Executivo Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 44 - Os quadros de pessoal das autarquias e fundações do Município, serão baixados por Decreto do Executivo Municipal, atendendo aos critérios fixados nesta lei.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos dezessete dias de dezembro de um mil, nocentos e noventa.

Publicado (o) no Jornal
..... DO POVO
O qdo foi no Município
Edição nº 4.814
Data 19 / 12 / 90
Rua Pedro Alvares Cabral, 2977 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

A N E X O - I

Parte I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	N O M E N C L A T U R A	SÍMBOLOS
<u>I - NÍVEL DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA</u>		
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO.....	CC-01
	DIRETOR DE FINANÇAS.....	CC-01
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CC-01
01	DIRETOR DE OBRAS E VIÇÃO.....	CC-01
01	DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	CC-01
01	DIRETOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.....	CC-01
01	PROCURADOR JUDICIAL.....	CC-01
<u>II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO</u>		
01	ASSESSOR JURÍDICO.....	CC-01
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO.....	CC-01
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.....	CC-01
01	ASSESSOR DE ASSUNTOS AGRÍCOLAS.....	CC-01
01	ASSESSOR DE GABINETE.....	CC-03
01	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS.....	CC-03
01	ASSESSOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.....	CC-02
01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES.....	CC-02
<u>III - NÍVEL DE COORDENAÇÃO</u>		
01	COORDENADOR DA DIVISÃO DO PESSOAL.....	CC-02
01	COORDENADOR DA DIV. DE TESOUREARIA.....	CC-02
01	COORDENADOR DA DIV. DE TRIBUTAÇÃO.....	CC-03
01	COORDENADOR DA DIV. DE FISCALIZAÇÃO.....	CC-03
01	COORDENADOR DA DIV. DE OFICINA E GARAGEM.....	CC-02
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS RODVIÁRIOS.....	CC-02
01	COORDENADOR DE ESPORTES E PROJ. CULTURAIS..	CC-03
01	COORDENADOR DE I.T.R.	CC-03

Publicad. () no Jornal



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

ANEXO I

Parte II

IV - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO

01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.....	CC-04
01	ASSISTENTE EDUCACIONAL.....	CC-05
03	ASSISTENTE DISTRITAL.....	CC-05
03	ASSISTENTE SOCIAL.....	CC-04
01	ASSISTENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS.....	CC-05
01	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO.....	CC-04

VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>REMUNERAÇÃO EM CR\$</u>
CC-01	75.000,00
CC-02	50.000,00
CC-03	38.000,00
CC-04	27.000,00
CC-05	22.000,00

Publicado (a) em 11/11/90



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

ANEXO II

Parte 1

SERVIDOR DE CARREIRA

GRUPOS OCUPACIONAIS E CATEGÓRIAS FUNCIONAIS	Nº DE VAGAS	PROGRESSÃO FUNCIONAL ESCALA DE REFERENCIA DE - A
---	----------------	--

GRUPO I SUPERIOR

ENFERMEIRA PADRÃO.....	01	SC-30 - SC-64
FISIOTERAPEUTA.....	01	SC-30 - SC-64
PSICÓLOGA.....	02	SC-30 - SC-64
ENGENHEIRO.....	01	SC-46 - SC-80
CONTADOR GERAL.....	01	SC-48 - SC-82
ASSISTENTE SOCIAL.....	01	SC-34 - SC-68

GRUPO II TÉCNICO

TÉCNICO DE CONTABILIDADE.....	02	SC-37 - SC-71
TÉCNICO DE HIGIENE DENTÁRIA.....	02	SC-22 - SC-56
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS.....	01	SC-37 - SC-71
TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO.....	01	SC-32 - SC-66
PERCEPÇÃO DE CONTABILIDADE.....	02	SC-40 - SC-74
DESENHISTA.....	01	SC-15 - SC-49
CONTADOR GERAL.....	01	SC-48 - SC-82
TÉCNICO AGRÍCOLA.....	01	SC-37 - SC-71

GRUPO III ADMINISTRATIVO

TENDENTE DE ENFERMAGEM.....	08	SC-04 - SC-38
ORITOPIA ASSISTENCIAL.....	05	SC-09 - SC-43
ESCRITURÁRIO.....	01	SC-37 - SC-71
ADM. GERAL.....	01	SC-34 - SC-68
SECRETÁRIO DE SERV. ELEITORAL.....	02	SC-19 - SC-53
UXILÍAR DE ENFERMAGEM.....	04	SC-07 - SC-41
AGENTE SOCIAL.....	02	SC-16 - SC-50
ENCARREGADO DO POSTO DE SAÚDE.....	07	SC-04 - SC-38
RECEPCIONISTA.....	01	SC-02 - SC-36



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

ANEXO 11

Parte 1

SERVIDOR DE CARREIRA

GRUPOS OCUPACIONAIS E CATEGÓRIAS FUNCIONAIS	Nº DE VAGAS	PROGRESSÃO FUNCIONAL ESCALA DE REFERÊNCIA DE - A
---	----------------	--

GRUPO I SUPERIOR

FERMEIRA PADRÃO.....	01	SC-30 - SC-64
FISIOTERAPEUTA.....	01	SC-30 - SC-64
PSICÓLOGA.....	02	SC-30 - SC-64
ENGENHEIRO.....	01	SC-46 - SC-80
CONTADOR GERAL.....	01	SC-48 - SC-82
ASSISTENTE SOCIAL.....	01	SC-34 - SC-68

GRUPO II TÉCNICO

TÉCNICO DE CONTABILIDADE.....	02	SC-37 - SC-71
TÉCNICO DE HIGIENE DENTÁRIA.....	02	SC-22 - SC-56
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS.....	01	SC-37 - SC-71
TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO.....	01	SC-32 - SC-66
OPERADOR DE CONTABILIDADE.....	02	SC-40 - SC-74
RECEPCIONISTA.....	01	SC-15 - SC-49
CONTADOR GERAL.....	01	SC-48 - SC-82
TÉCNICO AGRÍCOLA.....	01	SC-37 - SC-71

GRUPO III ADMINISTRATIVO

ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	08	SC-04 - SC-38
MONITORA ASSISTENCIAL.....	05	SC-09 - SC-43
TESOUREIRO.....	01	SC-37 - SC-71
ENFERMEIRO.....	01	SC-34 - SC-68
ENCARREGADO DE SERV. ELEITORAL.....	02	SC-19 - SC-53
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	04	SC-07 - SC-41
AGENTE SOCIAL.....	02	SC-16 - SC-50
ENCARREGADO DO POSTO DE SAÚDE.....	07	SC-04 - SC-38
RECEPCIONISTA.....	01	SC-02 - SC-36

Publicado em 11/11/2011



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei 115/90

ANEXO II

Parte III

OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	05	SC-25	-	SC-59
OPERADOR DE MOTONIVELADORA.....	05	SC-25	-	SC-59
OPERADOR TRATOR ESTEIRA:.....	01	SC-25	-	SC-59
OPERADOR TRATOR AGRÍCOLA.....	04	SC-12	-	SC-46
BORRACHEIRO.....	01	SC-12	-	SC-46
LAVADOR.....	01	SC-02	-	SC-36
ELETRICISTA P/VEÍCULOS.....	01	SC-15	-	SC-40
TORNEIRO MECÂNICO.....	01	SC-29	-	SC-63
MEIO OFICIAL DE TORNEIRO.....	01	SC-19	-	SC-53

GRUPO VI SERVIÇOS GERAIS

OPERADOR VACA MECÂNICA.....	01	SC-12	-	SC-46
AUXILIAR CP. VACA MECÂNICA.....	01	SC-01	-	SC-35
GUARDIÃO.....	17	SC-01	-	SC-35
CEBOLÃO LIMPEZA PÚBLICA.....	30	SC-01	-	SC-35
ZELADOR.....	10	SC-01	-	SC-35
TELEFONISTA PAIX.....	02	SC-19	-	SC-53
ATENDENTE DE TELEFONE.....	10	SC-01	-	SC-35
CORREIO.....	03	SC-01	-	SC-35
VIVERISTA.....	04	SC-16	-	SC-50
FISCAL DE BARBEIAR.....	03	SC-03	-	SC-37
LIXEIRO.....	00	SC-03	-	SC-37
AGENTE DE SAÚDE.....	02	SC-19	-	SC-53
ENCARREGADO SERV. DE ÁGUA.....	03	SC-01	-	SC-35
COSTUREIRA.....	02	SC-01	-	SC-35
COVEIRO.....	05	SC-02	-	SC-36
FELTON DE TURMAS.....	02	SC-10	-	SC-44
INSTALADOR ELETRICISTA.....	01	SC-12	-	SC-46
ENCARREGADO.....	01	SC-04	-	SC-38
SAFARIISTA.....	03	SC-03	-	SC-37
FISCAL DE RODOVIÁRIA.....	01	SC-19	-	SC-53
MONTADOR.....	02	SC-02	-	SC-36
MARCELEIRO.....	02	SC-12	-	SC-46



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90

ANEXO II

Parte II

ENCARREGADO DO SERV.MILITAR....	01	SC-20	-	SC-54
ENCARREGADO CORREIO.....	04	SC-04	-	SC-38
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....	02	SC-02	-	SC-36
ORIENTADOR ESPORTIVO.....	05	SC-15	-	SC-49
FISCAL TRIBUTÁRIO.....	01	SC-06	-	SC-40
FISCAL DE ICMS.....	05	SC-20	-	SC-54
FISCAL LANÇADOR.....	01	SC-31	-	SC-65
FISCAL SANITÁRIO.....	02	SC-10	-	SC-44
ESCRITURÁRIO CONTABILIDADE.....	02	SC-40	-	SC-74
FISCAL DE POSTURA.....	01	SC-10	-	SC-44
MOTORISTA DE ÔNIBUS.....	10	SC-20	-	SC-54
MOTORISTA DE VIATURA PASSEIO...	10	SC-17	-	SC-51
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	01	SC-25	-	SC-59
SUPERVISOR DE MERENDA.....	01	SC-20	-	SC-54
REMOBILIZADOR.....	02	SC-10	-	SC-44
<u>GRUPO IV OBRAS</u>				
MAESTRO DE OBRAS.....	03	SC-29	-	SC-63
PEDEREIRO.....	06	SC-25	-	SC-59
CARPinteIRO.....	05	SC-24	-	SC-58
PAVIMENTO OFICIAL.....	06	SC-15	-	SC-49
SERVENTES GERAIS.....	45	SC-02	-	SC-36
OPERÁRIO FABRICA DE TUBOS.....	10	SC-02	-	SC-36
FISCAL DE OBRAS.....	03	SC-18	-	SC-52
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR...	02	SC-23	-	SC-57
OPERADOR DE ESPARGIDOR.....	02	SC-23	-	SC-57
<u>GRUPO V ROZARIÁRIO</u>				
ROZARIÁRIO DE BACULANTE.....	08	SC-19	-	SC-53
ROZARIÁRIO DE BACULANTE.....	02	SC-49	-	SC-83
ROZARIÁRIO DE BACULANTE.....	02	SC-29	-	SC-63
ROZARIÁRIO DE BACULANTE.....	03	SC-02	-	SC-36
ROZARIÁRIO DE BACULANTE.....	01	SC-02	-	SC-36
ROZARIÁRIO.....	01	SC-12	-	SC-46



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 115/90.....

ANEXO II

Parte IV

MENSAGEIRO.....	06	SC-01	-	SC-35
OPERÁRIO.....	25	Sc-01	-	SC-35
MERENDEIRA.....	20	SC-01	-	SC-35
<u>GRUPO VII MAGISTÉRIO</u>				
<u>NÍVEL 01</u>				
AUXILIAR DE MONITOR.....	10	SC-01	-	SC-35
MONITOR ASSISTENCIAL.....	10	SC-03	-	SC-38
PROFESSOR.....	25	Sc-01	-	SC-35
<u>NÍVEL 02</u>				
ASSISTENTE EDUCACIONAL.....	03	SC-04	-	SC-38
BIBLIOTECÁRIO.....	01	Sc-13	-	SC-47
AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	01	SC-02	-	Sc-36
ASSISTENTE ADM. DE ENSINO.....	05	SC-14	-	SC-47
PROFESSOR.....	01	Sc-05	-	SC-39
<u>NÍVEL 03</u>				
PROFESSOR.....	89	Sc-11	-	Sc-45
<u>NÍVEL 04</u>				
PROFESSOR.....	12	Sc-15	-	SC-49
<u>NÍVEL 05</u>				
PROFESSOR.....	12	Sc-20	-	SC-54
SUPERVISOR EDUCACIONAL.....	04	Sc-31	-	Sc-65
ORIENTADOR PEDAGÓGICO.....	04	SC-30	-	SC-64
AUXILIAR ADM. DE ENSINO.....	20	SC-03	-	SC-37
ORIENTADOR EDUCACIONAL.....	03	SC-28	-	SC-62



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequência da

Lei nº 115/90

ANEXO III

VALORES DOS SERVIDORES DE CARREIRA

REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
SC-01	9.000,00	Sc-26	18.848,00
Sc-02	9.270,00	SC-27	19.413,00
Sc-03	9.550,00	SC-28	19.996,00
Sc-04	9.855,00	SC-29	20.596,00
Sc-05	10.130,00	SC-30	21.214,00
SC-06	10.434,00	SC-31	21.850,00
SC-07	10.748,00	SC-32	22.505,00
Sc-08	11.070,00	SC-33	23.180,00
Sc-09	11.403,00	SC-34	23.876,00
Sc-10	11.745,00	SC-35	24.592,00
Sc-11	12.097,00	SC-36	25.330,00
SC-12	12.460,00	SC-37	26.090,00
SC-13	12.834,00	SC-38	26.872,00
SC-14	13.219,00	SC-39	27.676,00
Sc-15	13.616,00	SC-40	28.508,00
SC-16	14.024,00	SC-41	29.364,00
SC-17	14.445,00	SC-42	30.245,00
SC-18	14.878,00	SC-43	31.152,00
SC-19	15.325,00	SC-44	32.087,00
SC-20	15.785,00	SC-45	33.050,00
SC-21	16.258,00	SC-46	34.041,00
SC-22	16.746,00	Sc-47	35.063,00
SC-23	17.248,00	SC-48	36.115,00
SC-24	17.766,00	SC-49	37.198,00
SC-25	18.299,00	SC-50	38.315,00



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequência da
Lei nº 115/90

ANEXO III

Parte II

SC-51	39.464,00	SC-71	71.276,00
SC-52	40.648,00	SC-72	73.414,00
SC-53	41.867,00	SC-73	75.617,00
SC-54	43.123,00	SC-74	77.885,00
SC-55	44.417,00	SC-75	80.222,00
SC-56	45.750,00	SC-76	82.629,00
SC-57	47.122,00	SC-77	85.108,00
SC-58	48.536,00	SC-78	87.661,00
SC-59	49.992,00	SC-79	90.291,00
SC-60	51.492,00	SC-80	93.000,00
SC-61	53.037,00	SC-81	95.790,00
SC-62	54.628,00	SC-82	98.664,00
SC-63	56.267,00	SC-83	101.623,00
SC-64	57.955,00	SC-84	104.672,00
SC-65	59.693,00	SC-85	107.813,00
SC-66	61.484,00	SC-86	110.050,00
SC-67	63.328,00	SC-87	114.382,00
SC-68	65.228,00	SC-88	117.813,00
SC-69	65.228,00	SC-89	121.347,00
SC-70	67.185,00	SC-90	124.988,00
SC-71	69.200,00	SC-91	128.737,00
		SC-92	132.600,00
		SC-93	136.578,00
		SC-94	140.675,00



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da Lei

nº 115/90

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>Nº DE</u> <u>FUNÇÕES</u>	<u>N O M E N C L A T U R A</u>	<u>PERCENTUAIS SOBRE</u> <u>O SALÁRIO BASE</u>
10	CHEFES DE DIVISÕES.....	25%
10	CHEFES DE SEÇÕES.....	20%
15	CHEFES DE SERVIÇOS.....	15%

Publicado em 11/01/91